

RELATÓRIO PRELIMINAR
DE
ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

2019/01020.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução contratual (Contrato nº 105/SME/2018 – aquisição de kits de uniforme escolar).

2.2. Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Educação (SME).

2.4. Período da Realização

25.02.2019 a 02.03.2020.

2.5. Período de Abrangência

01.11.2019 a 27.02.2020.

2.6. Equipe Técnica

José Paulo Baraúna Registro TC 765.

2.7. Procedimentos

- Verificar, por meio de cópias digitais de documentos referentes às entregas dos kits de uniforme nas escolas e aos alunos obtidas da Origem e dos processos de pagamentos consultados, se houve atendimento aos prazos estabelecidos no normativo contratual.
- Verificar se há controles da SME em relação à entrega e distribuição dos kits de uniformes, nas escolas e aos alunos, respectivamente;
- Coletar uma amostra de kits de uniformes entregues pelo consórcio contratado em unidades escolares, determinada com base em um parâmetro estatístico, para fins de análises laboratoriais por uma instituição credenciada pelo INMETRO e contratada por esta C. Contas;
- Verificar se os resultados dos exames dos kits de uniformes entregues nas escolas, revelados por laudos técnicos, estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos no normativo contratual;
- Verificar se os processos de pagamentos consultados foram instruídos por documentos previstos no contrato e se o processamento da liquidação da despesa encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

2.8. Abreviaturas

Abit	Associação Brasileira da Indústria Têxtil
ARP	Ata de Registro de Preços
Coad	Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura
DOC	Diário Oficial da Cidade
DRE	Diretoria Regional de Educação

IBTeC	Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
IPT	Instituto de Pesquisas Tecnológicas
OF	Ordem de Fornecimento
Senai	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SME	Secretaria Municipal de Educação
TCM	Tribunal de Contas do Município

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de acompanhamento da execução do Contrato 105/SME/2018, com o objetivo de verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

Cumpre notar, todavia, que o acompanhamento do ajuste em apreço foi realizado *a posteriori* à entrega do material pelo ente contratado, tanto na unidade escolar como para os alunos.

3.1.1. Dados gerais do contrato

Apresentamos, a seguir, as principais informações do contrato em análise (peça 5, fls. 175/178):

- Contrato: 105/SME/2018;
- Objeto: aquisição de 66.300 kits de uniforme escolar, conforme especificações constantes no anexo I da Ata de Registro de Preços (ARP) 44/SME/2016, sendo 21.594 kits referentes ao lote 01, 21.889 kits ao lote 03 e 22.817 kits ao lote 05;
- Contratante: Secretaria Municipal de Educação (SME);
- Contratada: Consórcio LLP, liderado pela empresa LT Global Comércio e Serviços Eireli-ME, com as participações das empresas Lotus Comércio Ltda. ME e Planeta Educacional Comércio e Confecção Ltda. EPP;

- Valor da contratação: R\$ 10.683.582,00 (valor unitário do kit: R\$ 161,14);
- Origem da contratação: ARP 44/SME/2016 decorrente do Pregão Eletrônico 73/SME/2016 (peça 5, fls. 01/10).
- Processo de autuação (SEI): 6016.2018/0046973-3.

O Pregão Eletrônico 73/SME/2016 (peça 5, fls. 55/74), do qual deriva o presente contrato, teve por objeto o registro de preços para aquisição de kits de uniforme escolar e foi dividido inicialmente em três lotes, nos quais foram distribuídas as 13 Diretorias Regionais de Educação (DREs) da SME.

Além dessa divisão, cada um dos lotes iniciais foi subdividido em dois lotes, um destinado à ampla concorrência (com 90% da quantidade de uniformes escolares estimada para o lote) e outro destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas (com 10% da quantidade estimada para o lote). Assim, foi licitado um total de seis lotes.

Observamos, consoante se evidencia na documentação instruída no processo SEI nº 6016.2018/00469733 (peça 5, fls. 121/133), que o valor unitário de R\$ 161,14, estabelecido no Termo de Aditamento nº 226/SME/2017, referente à prorrogação da vigência da ARP (peça 5, fls. 50/52), manteve-se, após a pesquisa de preços realizada (peça 5, fls. 131/132).

A licitação do pregão eletrônico 73/SME/2016 e a ARP 44/SME/2016, que deram origem ao ajuste, além do presente contrato, foram objeto de análise formal; a licitação e a ata no TC 801/2017 e o contrato no TC 00731/2019, ambos os processos pendentes de julgamento.

3.1.2. Aquisição e distribuição dos uniformes escolares

A aquisição e distribuição dos uniformes escolares é disciplinada pela Portaria SME 3.921/2016, que estabelece que os kits de uniforme escolar serão distribuídos aos educandos, regulamente matriculados nas unidades

educacionais da Rede Municipal de Ensino (RME), da seguinte forma (peça 5, fls. 53/54):

I – nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cemei), exclusivamente, para as crianças matriculadas nas turmas de infantil I e II;

II - nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Emeis), para todas as crianças, inclusive para as matriculadas no mini-Grupo II, se houver;

III - nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Emefs) e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (Emefms), para os educandos matriculados nos ciclos de alfabetização, interdisciplinar e autoral;

IV - nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (Emebs) para os educandos matriculados no infantil I, infantil II, ciclo de alfabetização, ciclo interdisciplinar e ciclo autoral.

Os kits de uniforme escolar serão compostos de:

- 05 camisetas;
- 05 pares de meia;
- 01 jaqueta;
- 01 calça;
- 01 blusão;
- 01 bermuda;
- 01 par de tênis.

As especificações técnicas do uniforme a ser fornecido pela contratada estão descritas no anexo I – termo de referência do pregão 73/SME/2016 (peça 5, fls. 75/104).

3.2. Quantidades solicitadas e prazos de entrega e de distribuição

3.2.1. Em relação aos quantitativos

Em relação ao contrato 105/SME/2018 (peça 5, fls. 175/178), foram emitidas ordens de fornecimento, no total de 66.300 kits, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 1 - Quantidades e ordens de fornecimento

Lote	Ordem de Fornecimento (OF)	Quantidade de kits	Diretoria Regional de Educação (DRE)	Data de recebimento da OF	Peça 5, fl.
1	1	5.398	Campo Limpo	06.11.2018	179
	2	5.398	Capela do Socorro	06.11.2018	185
	3	5.399	Ipiranga	06.11.2018	190
	4	5.399	Santo Amaro	06.11.2018	195
Total lote 1		21.594			
3	1	5.472	Guaianases	06.11.2018	200
	2	5.472	Itaquera	06.11.2018	205
	3	5.472	São Mateus	06.11.2018	210
	4	5.473	São Miguel	06.11.2018	215
Total lote 3		21.889			
5	1	4.563	Butantã	06.11.2018	220
	2	4.563	Freguesia	06.11.2018	225
	3	4.565	Jaçanã/Tremembé	06.11.2018	230
	4	4.563	Penha	06.11.2018	235
	5	4.563	Pirituba	06.11.2018	240
Total lote 5		22.817			
Total lotes 1, 3 e 5		66.300			

Fonte: SEI 6016.2018/0046973-3.

3.2.2. Em relação aos prazos de entrega dos kits nas escolas

A ARP nº 44/SME/2016 estabelece no item 1 dos Prazos de Entrega e Distribuição da Parte C do Anexo I (peça 5, fl. 101) que o prazo de entrega do kit nas escolas, de acordo com o quantitativo adquirido por lote (no caso, acima de 15.000 kits), é de:

- 35% em até 90 dias corridos da data de recebimento da ordem de fornecimento;

- 65% em até 120 dias corridos da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Assim, considerando que as ordens de fornecimento dos três lotes foram recebidas em **06.11.2018** (Quadro 1), as entregas deveriam ocorrer da seguinte forma:

- **23.205 kits até 04.02.2019** (35% em até 90 dias corridos) – 7.558 kits do lote 1, 7.661 do lote 3 e 7.986 do lote 5;
- **43.095 kits até 06.03.2019** (65% em até 120 dias corridos) – 14.036 kits do lote 1, 14.228 do lote 3 e 14.831 do lote 5.

A SME forneceu, em resposta ao nosso requisitório (peça 5, fls. 249/250), as planilhas de controles dos cronogramas de entrega e de distribuição do kit de uniforme na escola e aos alunos, sendo a última, revisada e atualizada na data de 27.02.2020 (peça 5, fls.1.145/1.150).

Observa-se na planilha de controle de entrega (peça 5, fl. 1.149):

- a indicação dos quantitativos de kits supracitados para cada lote e os respectivos percentuais;
- a ocorrência de atrasos de entrega (1ª Aquisição/19) nas escolas, perfazendo-se o total de 313 dias,

De acordo com o apontado no rodapé da planilha de distribuição (peça 5, fls. 1.145/1.146):

- as datas mencionadas na coluna “Efetiva Entrega” foram retiradas das guias de remessas;
- o critério para a contagem de dias de atrasos, a partir da entrega na unidade (contando o dia no qual o uniforme foi entregue);

- as penalidades relativas aos atrasos na entrega estão sendo tratadas no processo SEI nº 6016.2019/0034241 – 7.

Com base na amostra das guias de remessas examinadas, compreendendo-se as cópias fornecidas pela Origem (peça 5, fls. 265/266; 312; 332/333; 392; 415; 499/500; 597/606), em atendimento ao requisito supracitado e as constantes nos processos de pagamentos consultados (peça 5, fls. 663/681; 752/772; 778; 781/785 e 836), constata-se a inexistência de divergência com as datas apontadas nas planilhas supracitadas.

Na planilha de entrega consta apurado, consoante se nota pelas colunas, os dias de atrasos; os respectivos percentuais de penalidade correspondentes aos dias de atrasos, em relação ao disposto nos itens 13.3, 13.4 e 13.5, na Ata de RP (peça 5, fls. 07/08); os valores dos kits, com base no quantitativo e preço unitário do kit, para cada escola e o cálculo representativo da multa que perfaz o valor total de R\$ 79.052,87. Na tabela (peça 5, fl. 1.150) mostra o referido valor total da multa distribuído por lote e aos percentuais de prazo.

Para os valores da multa calculados pela Origem, observamos, em relação à Emei Geloira Campos, vinculada à DRE Santo Amaro, que os cálculos não estão corretos. De acordo com a guia de remessa (peça 5, fl. 672), faltou 01 kit que foi entregue na data de 21.03.19 (peça 5, fl. 673). Considerando-se o atraso de 15 dias, segundo apontado na planilha e o quantitativo de 01 kit não entregue, o valor da multa corresponde a R\$ 12,08 $([R\$ 161,14 \text{ (unit.)} \times 01 \text{ (kit)}] \times 7,5\%)$ e o valor total, portanto, passa de R\$ 79.052,87 para R\$ 76.587,43.

Os termos de entregas nas escolas para o total de 66.300 kits, em função dos lotes e dos percentuais de 35% e 65%, ocorreram, consoante evidenciado na planilha de entrega, do seguinte modo:

- **Lote 1 (35%): 7.558 kits até 05.02.19;**
Lote 1 (65%): 14.036 kits até 08.03.19.

- **Lote 3 (35%): 7.575 kits até 13.02.19;**
Lote 3 (65%): 14.314 kits até 07.03.19.
- **Lote 5 (35%): 7.877 kits até 05.02.19;**
Lote 5 (65%): 14.940 kits até 08.03.19.

Diante dos termos de entrega retro citados, nota-se que houve o descumprimento de prazos em relação às datas limites de 04.02.19 e 06.03.19, para os percentuais de 35% e 65%, respectivamente.

3.2.3. Em relação aos prazos de distribuição dos kits aos alunos

De acordo com os itens 1.2 e 2 da Parte C do Anexo I da Ata de RP nº 44/SME/2016 (peça 5, fls. 44/45), a contratada, após a entrega dos kits nas unidades escolares, deverá acordar com a unidade educacional uma data para a distribuição do uniforme aos alunos, pais ou responsáveis, cuja data não poderá ultrapassar os seguintes prazos (verbis):

2.1 - Nos casos de entrega na Unidade antes do início do ano letivo, a distribuição aos alunos, pais ou responsáveis não deverá ultrapassar 07 (sete) dias corridos a partir do início do ano letivo;

2.2 - Nos casos de entrega na Unidade após o início do ano letivo, a distribuição aos alunos, pais ou responsáveis não deverá ultrapassar 05 (cinco) dias corridos a partir da data da entrega na Unidade.

No item 1.2.1. do anexo supracitado, consta que o registro da entrega será feito num formulário e ao final da distribuição deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato da Unidade e/ou seu suplente, conjuntamente com os kits que eventualmente não tenham sido retirados.

A Origem, em atendimento ao nosso requisitório (peça 5, fls. 249/250), enviou:

- As cópias das planilhas de controles de distribuição dos kits aos alunos (peça 5, fls. 1.145/1.147), as quais revelam a ocorrência de atrasos, no total de 1.405 dias;
- As cópias de documentos referentes à distribuição dos kits aos alunos, por meio das quais, verifica-se, com base na respectiva amostra (peça 5, fls. 267; 313/319; 394/395; 397/398; 424/425; 539/541; 607/608), a inexistência de divergência com as datas de fornecimentos dos kits aos alunos, registradas na planilha.

Constam nas planilhas em apreço, dentre outros informes, que:

- as datas, no caso, registradas na coluna “Data de Distribuição” foram retiradas dos comprovantes de distribuição aos alunos;
- as penalidades atinentes aos atrasos estão tratadas no processo SEI 6016.2019/0034241-7;
- houve entrega do kit diretamente pela escola ao aluno, ocorrido, p. ex., pela Emei Pero Neto (peça 5, fl. 546).

Observa-se nas planilhas (peça 5, fls. 1.145/1.147) que a multa referente aos atrasos foi apurada e calculada individualmente para cada escola, levando-se em conta a data de início do ano letivo, tendo-se em vista o estabelecido nos art. 2.1. e 2.2. da Parte C do Anexo I da Ata de RP (peça 5, fls. 45/46) e as penalidades, no caso, aplicadas, levou-se em conta o disposto no subitem 13.3.1.b., 13.4.c., 13.4.d., 13.5.b. e 13.5.c. da Ata de RP (peça 5, fls. 07/08).

O valor total da multa devido ao atraso na distribuição, a ser aplicada à contratada, corresponde com o apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 - Valor da multa devido ao atraso na distribuição

Lote	Quantidade de Escolas em que houve atrasos	Dias de Atraso	Valor Multa – R\$
1	51	483	112.103,48
3	44	438	154.816,06
5	53	484	145.909,04
Total			412.828,58

Fonte: peça 5, fls. 1.143/1.147.

3.3. Controles de recebimento e distribuição

A Portaria SME 3.921/2016 estabelece, em seus artigos 2º, 3º e 4º, competências à Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura (Coad), que é o setor da SME responsável pelos uniformes escolares; às Diretorias Regionais de Educação (DREs), que devem acompanhar, supervisionar e avaliar as entregas e distribuição dos kits, reportando-se à SME/Coad; e às unidades escolares, por meio do fiscal do contrato, que dentre outros, devem conferir a quantidade de kits entregues pela empresa, atestar com data, carimbo e assinatura o recebimento e supervisionar a distribuição dos kits aos educandos ou responsáveis.

No despacho autorizatório relativo à presente contratação (peça 5, fl. 134), consta que em razão disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 estão indicados no respectivo processo eletrônico os servidores fiscais.

Verifica-se, diante das planilhas da entrega dos kits nas escolas e da distribuição dos kits aos alunos, oferecidas pela Origem (peça 5, fls. 609/611 e 616/621) e analisadas nos itens 3.2.2. e 3.2.3. deste relatório, de que há os devidos controles.

3.4. Processo de pagamento

O item 4.2 do contrato (peça 5, fl. 176) prevê que o pagamento será realizado na forma prevista na seção 12 da ARP 44/SME/2016 (peça 5, fls. 01/10).

Selecionamos dos relatórios SOF (peça 5, fl. 624), os processos de pagamentos SEI, identificados no Quadro 3, para fins de exame quanto à documentação de instrução e ao aspecto contábil/financeira, com base nos seguintes critérios: nota de empenho emitida de valor mais significativo para cada uma das empresas consorciadas e em relação às referidas notas, as liquidações de maior valor.

Quadro 3 – Identificação dos processos de pagamentos

Empresa Consorciada	Processo SEI		NE	NLD	
	Nº	Peça 5, fl.	Nº	Nº	Peça 5, fl.
Lotus	6016.2019/0013929-8	628/730	109.793/2018	72.336	721
LT Global	6016.2019/0004503-0	731/818	109.783/2018	49.243	808
Planeta Educacional	6016.2019/0010109-6	819/858	109.805/2018	60.376	854

Fonte: Processos SEIs. 6016.2019/0013929-8; 6016.2019/0004503-0 e 6016.2019/0010109-6.

a) Documentos de instrução

Apresentamos nos Quadros 4, 5 e 6, a avaliação da documentação de instrução que segundo disposto no item 13.2. do Edital (peça 5, fl. 72) estão disciplinadas na cláusula 12 da ARP 44/SME/2016 (peça 5, fl. 06), assim como na Portaria SF 92/2014.

Quadro 4 - Documentação de instrução

Exigência contratual/ARP e Portaria SF 92/2014		Instruídos no processo de pagamento	
Tipo de documento	Item da ARP/artigo da Portaria	Sim/Não	Peça 5, fls.
Notas Fiscais/Faturas	Item 12.1/ Art. 1º, I	Sim	645/662
Validação das DANFE's	Art. 1º, V	Sim	688/703
Atestes da nota fiscal	Art. 1º, X	Sim	682/683
Notas de Empenho	Item 12.1/Art. 1º, III	Sim	632/637
Certificado – FGTS	Art. 1º, IX	Sim	687
Cadin Municipal	Art. 1º, IX	Sim	686
CND – Tributos Federais	Art. 1º, IX	Sim	630
Certidão - Débitos Trabalhistas	Art. 1º, IX	Sim	631
Atestes das medições	Art. 1º, VII	Sim	682/683
Requisição do fornecimento	Art. 1º, IV	Sim	638/642

Fonte: SEI 6016.2019/0013929-8.

Quadro 5 - Documentação de instrução

Exigência contratual/ARP e Portaria SF 92/2014		Instruídos no processo de pagamento	
Tipo de documento	Item da ARP/artigo da Portaria	Sim/Não	Peça 5, fls.
Notas Fiscais/Faturas	Item 12.1/ Art. 1º, I	Sim	749/750
Validação das DANFE's	Art. 1º, V	Sim	790/791
Atestes da nota fiscal	Art. 1º, X	Não	773/774
Notas de Empenho	Item 12.1/Art. 1º, III	Sim	735/740
Certificado – FGTS	Art. 1º, IX	Sim	798
Cadin Municipal	Art. 1º, IX	Sim	799
CND – Tributos Federais	Art. 1º, IX	Sim	734
Certidão - Débitos Trabalhistas	Art. 1º, IX	Sim	733
Atestes das medições	Art. 1º, VII	Sim	794/795
Requisição do fornecimento	Art. 1º, IV	Sim	741/746

Fonte: SEI 6016.2019/0004503-0.

Quadro 6 - Documentação de instrução

Exigência contratual/ARP e Portaria SF 92/2014		Instruídos no processo de pagamento	
Tipo de documento	Item da ARP/artigo da Portaria	Sim/Não	Peça 5, fls.
Notas Fiscais/Faturas	Item 12.1/ Art. 1º, I	Sim	837
Validação das DANFE's	Art. 1º, V	Sim	847
Atestes da nota fiscal	Art. 1º, X	Sim	839/840
Notas de Empenho	Item 12.1/Art. 1º, III	Sim	823/828
Certificado – FGTS	Art. 1º, IX	Sim	844
Cadin Municipal	Art. 1º, IX	Sim	843
CND – Tributos Federais	Art. 1º, IX	Sim	822
Certidão - Débitos Trabalhistas	Art. 1º, IX	Sim	821
Atestes das medições	Art. 1º, VII	Sim	839/840
Requisição do fornecimento	Art. 1º, IV	Sim	829/833

Fonte: SEI 6016,2019/0010109-6

Em relação à documentação de instrução das despesas examinadas, com avaliação apresentada nos quadros supracitados, constata-se a conformidade com os respectivos normativos, contratual e legal.

Consoante informado pela Origem no processo de pagamento referente à medição da Lótus Comércio (peça 5, fl. 709) “os materiais/uniformes foram entregues a contento, fora do prazo contratual”.

A multa apurada pela Origem, devido ao atraso na entrega, corresponde o valor de R\$ 10.847,14 (peça 5, fl. 708).

b) Contábil-Financeira

• Nota de empenho

Apresentamos no Quadro 7, as identificações das notas de empenhos que suportaram as medições em análises, atinentes às despesas processadas

pelas notas de liquidações identificadas no Quadro 3, bem como em relação às ordens de fornecimentos à quais se vinculam.

Quadro 7 – Notas de empenho X Ordens de fornecimento

NE				Ordem de Fornecimento			
Nº	Data	R\$	Peça 5, fl.	Nº	Data retirada	R\$	Peça 5, fl.
109.793	17.10.18	2.258.215,96	635/637	04/2018	06.11.18	869.994,86	638
109.783	17.10.18	.427.125,52	735/736	01/2018	06.11.18	869.833,72	741
109.805	17.10.18	114.731,68	826/828	02/2018	06.11.18	881.758,08	829

Fonte: Processos SEIs. 6016.2019/0013929-8; 6016.2019/0004503-0 e 6016.2019/0010109-6.

Verificamos do Quadro 7, em suma, tendo-se em vista o disposto nos Art. 61 da LF 4.320/64 e Art. 5 do DM 23.639/87, que as emissões das notas de empenhos são anteriores e em valores suficientes para atender às ordens de fornecimentos, às quais se vinculam as medições *in exame*, referentes às Danfes, conforme evidenciadas no Quadro 8.

Quadro 8 – Despesas examinadas vinculas às ordens de fornecimentos

Empresa	Ordem de Fornecimento	Danfe			Guias Remessas	
	Nº	Nª	R\$	Peça 5, fl.	Período Entrega	Peça 5, fl.
Lotus	04/2018	1009/1024	621.155,46	645/660	08.03.19 a 21.03.19	663/679
LT	01/2018	295	655.195,24	750	06.11.18 a 24.01.19	753/772 779/785

Planeta	02/2018	266	48.664,28	837	07.02.19	836
---------	---------	-----	-----------	-----	----------	-----

Fonte: Processos SEIs. 6016.2019/0013929-8; 6016.2019/0004503-0 e 6016.2019/0010109-6.

Constatamos, ainda, que as dotações oneradas nas notas de empenhos do Quadro 7 encontram-se em conformidade com a prevista na Cláusula 4.1 do Contrato (peça 5, fl. 176).

• Cálculos e atestes dos valores medidos

Considerando o disposto no art. 63 da LF 4.320/64¹, constam nos processos de pagamentos examinados referentes às despesas identificadas no Quadro 3, os informes da área técnica da SME que atestam o recebimento a contento dos kits e as despesas encontram-se em condições de serem liquidadas (peça 5, fls. 700/710; 805/806 e 851/852) .

Observamos que os valores liquidados pelas respectivas NLD do Quadro 3 encontram-se em conformidade com os quantitativos entregues, registrados nas guias de fornecimentos (peça 5, fls. 663/679; 753/772 e 782/785 e 836) e com o preço unitário do kit, R\$ 161,14, estabelecido no contrato (peça 5, fl. 175).

• Liquidação e pagamento

As Notas de Liquidação e Pagamento emitidas e relativas às despesas examinadas estão apresentadas no Quadro 9.

Quadro 9 - Notas de liquidação e pagamento

Nº	Emissão/ data da liquidação	R\$	Data pagamento	Peça 5, fl.
72.336	11.04.19	621.355,84	16.04.19	721
49.243	13.03.19	655.195,24	18.03.19	808
60.376	27.03.19	48.664,28	27.03.19	854

¹ Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Fonte: Processos SEIs. 6016.2019/0013929-8; 6016.2019/0004503-0 e 6016.2019/0010109-6.

Para as emissões das NLP do Quadro 9, verifica-se nos respectivos processos SEIs consultados, diante do disposto no Art. 64 da LF 4.320/64, as inserções das ordens de pagamentos (peça 5, fls. 711; 807 e 853).

3.5. Controle de qualidade

A Parte D, do Anexo I – Termo de Referência da ARP (peça 5, fls. 103/104) dispõe sobre apresentação e análise de amostras. Dentre as disposições, destacamos:

- As amostras dos kits serão analisadas em laboratório que seja credenciado pelo Inmetro, a critério exclusivo da Administração (item 1);
- A origem, caso entenda necessário, poderá consultar instituições de caráter reconhecidamente técnico para emitir um parecer opinativo sobre os laudos emitidos pelos laboratórios (item 2);
- A origem reserva-se no direito de coletar amostras aleatórias de peças entregues na fase da execução do contrato (item 9).

Em resposta ao nosso requisitório (peça 5, fls. 249/250), a Origem informou-nos, em 24.01.20 (peça 5, fl. 859), que os relatórios técnicos dos ensaios realizados nas peças e o parecer opinativo sobre os laudos estão inseridos no processo SEI 6016.2019/0034241 – 7 e, no que tange ao tênis, está aguardando o resultado.

Foram apresentados os seguintes documentos sobre a avaliação realizada:

- Laudo técnico (parecer opinativo) emitido pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil - Abit (peça 5, fl. 862);
- Relatório de ensaio sobre os itens de vestuário realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai-SP (peça 5, fls. 863/933)

a) Laudos técnicos do Senai e parecer da Abit

A SME encaminhou os relatórios elaborados pelo Senai e parecer opinativo da Abit sobre a avaliação das peças de uniforme entregues pelo Consórcio LLP (peça 5, fls. 862/933), consoante evidenciado no Quadro 10.

Quadro 10 - Relatórios Senai – Consórcio LLP

Avaliação	Relatório	Peça 5, fls.
Composição; gramatura; ligamento de malha; título do fio; solidez da cor à lavagem; solidez da cor ao suor ácido; solidez da cor ao suor alcalino	555.1-19/555.1.19	863/875
Tamanhos	555/19 B1-555/19B4	876/933

Fonte: Relatórios Senai (peça 5, fls. 863/933).

Obs.: peças avaliadas - camiseta, bermuda, jaqueta, calça, blusão de moletom e meia.

Sobre esses relatórios elaborados pelo Senai, tecemos as seguintes considerações:

- Para o ensaio das medidas básicas das peças, foi utilizada a média dos itens da amostra, por tipo e tamanho, composta por duas peças. Os itens medidos foram: camiseta, bermuda, jaqueta, calça e blusão de moletom. Para o Consórcio LLP, foram avaliadas cinco amostras de cada peça, ou seja, 10 itens de cada produto, aproximadamente;
- Para os demais ensaios realizados, foram avaliados, na média, sete peças de cada item;
- Não consta, para cada teste realizado, se o resultado final medido atendeu ou não ao estabelecido no edital;
- Para cada peça de uniforme analisada, não há uma consolidação dos resultados dos testes realizados com respectiva conclusão sobre sua aceitabilidade, constando os critérios de aceitabilidade ou rejeição.

Em relação aos testes efetuados pelo laboratório Senai -Têxtil de São Paulo, a Abit assim se pronunciou (peça 5, fl. 862):

Quanto aos testes realizados pelo Senai Francisco Matarazzo – SP referentes aos consórcios LLP, BEM e Conaetextil para o Pregão 73/SME/2016 e segundo as especificações do Edital respectivo **não apresentam nenhuma desaprovação**, ou seja, as mínimas variações estão dentro dos limites que tornam o desempenho dos itens satisfatórios. (grifo nosso).

Ainda sobre os relatórios elaborados pelo Senai, considerando os itens apontados como não atendidos no relatório do IPT (dimensão, composição e gramatura – ver item 3.6.2 deste relatório), observamos o seguinte:

- Divergência nas medidas da camiseta, bermuda, jaqueta e blusão de moletom (peça 5, fls. 878/931);
- Divergência na composição da camiseta (peça 5, fl. 1.028).

Diante do exposto, quanto ao controle de qualidade realizado pela SME nas peças de uniforme, concluímos que: (1) nos laudos técnicos de avaliação apresentados não consta se, para cada teste realizado, o resultado medido atendeu ou não ao estabelecido no edital; (2) não há conclusão acerca da aceitabilidade ou rejeição dos quesitos analisados; (3) existem não conformidades entre os resultados medidos e os parâmetros estabelecidos no edital; (4) o parecer da Abit aprova as amostras, apesar do não atendimento a algumas especificações do edital.

b) Relatório técnico para o tênis

Em consulta ao processo SEI 6016.2019/0034241 – 7, na data de 11.02.20 (peça 5, fl. 1.130), verifica-se que o relatório laboratorial relativo ao tênis não havia sido inserido no referido processo.

3.5.1. Laudos técnicos solicitados pelo TCM

Esta C. Corte obteve do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) os laudos técnicos relativos à qualidade dos uniformes adquiridos pela

Prefeitura de São Paulo, mediante o contrato *in examine*, no que tange aos quesitos estabelecidos no Anexo I da Ata de RP nº 44/SME/2016 (peça 5, fls. 11/104).

Os resultados dos testes realizados nas amostras das peças do uniforme pelo laboratório supracitado, cujas peças foram coletadas nas unidades escolares por agentes de fiscalização deste Tribunal, compreendendo-se vinte e dois pares de tênis e artigos de roupas, estão apresentados nos itens a seguir.

a) Tênis escolares – parecer IPT

No relatório do IPT (peça 5, fls. 935/952), consta que no exame feito no tênis, da amostra correspondente a vinte dois pares, de diversos tamanhos, quanto ao parâmetro de especificação do respectivo edital, a falta de atendimento, consoante evidenciado na Tabela 2, do item 3.1 (peça 5, fl. 943), aos requisitos referentes à resistência o desgaste do atacador e da descolagem da banda lateral.

b) Peças de roupas do kit – parecer IPT

Em relação às peças de roupas do uniforme, o IPT apresentou relatório, no qual revela para o presente contrato, pelas Tabelas 1 a 46 (peça 5, fls. 1.028/1.048), com base na amostra de 22 kits, composto por: cinco unidades de camisetas; uma unidade de bermuda; uma unidade de blusão; uma unidade calça; uma unidade de jaqueta e cinco pares de meias, quanto às características dos tecidos (composição, gramatura e resistência a tração) e das dimensões.

Observamos que no caso das meias, no relatório apresentado pelo IPT (peça 5, fl. 1.048), os valores apurados, no caso sobre a composição das fibras, que apresentam discrepâncias em relação aos parâmetros definidos no Anexo I da Ata RP (peça 5, fl. 33), apresentam-se sublinhados.

Quanto às dimensões, na avaliação realizada em 22 amostras, em relação aos parâmetros do edital e levando-se em conta a tolerância, nenhuma peça atendeu às medidas especificadas, consoante Tabelas 2 a 11 (peça 5, fls. 1.029/1.032); Tabelas 13 a 22 (peça 5, fls. 1.033/1.036); Tabelas 24 a 28 (peça 5, fls. 1.038/1.039); Tabelas 30/34 (peça 5, fls. 1.041/1.042); Tabelas 36 a 46 (peça 5, fls. 1.044/1.048).

Quanto às características dos tecidos, na avaliação realizada em 22 amostras de cada item, não foram atendidos os seguintes aspectos (peça 5, fls. 1.028/1.043):

- Camiseta – composição e gramatura – Tabela 1;
- Bermuda – gramatura – Tabela 12;
- Calça – gramatura – Tabela 23;
- Jaqueta escolar – gramatura – Tabela 29;
- Blusão de moletom – composição e gramatura – Tabela 35;
- Meias – composição – Tabela 46.

3.5.2. Desatendimento às especificações do edital

Observamos que os exames realizados pelo IPT envolveram uma quantidade maior de amostras e de peças do que as realizadas pelo Senai, conforme demonstrado nos Quadros 11 e 12.

Quadro 11 - Quantidade de peças analisadas – tamanho (medida)

Quantidade de peças analisadas		
Item	IPT	Senai
Camiseta	110	1 - 3
Bermuda	22	1 - 3
Blusão	22	1 - 3
Jaqueta	22	1 - 3
Calça	22	1 - 3

Fonte: peça 5, fls. 878/931 e 1.026.

Quadro 12 - Quantidade de peças analisadas – composição, gramatura e outros ensaios

Quantidade de peças analisadas		
Item	IPT	Senai
Camiseta	110	15
Bermuda	22	15
Blusão	22	15
Jaqueta	22	15
Calça	22	15
Meia	110	1 (a)
Tênis	22	(b)

Fonte: peça 5, fls. 863/875 e 1.026.

(a) No relatório de ensaio do Senai (peça 5, fl. 875 consta que a LT Global não encaminhou a amostra).

(b) Não se encontrava inserido no processo SEI da Origem, na posição 11.02.20, o relatório laboratorial do tênis (peça 5, fl. 1.130).

Diante das evidências registradas nos laudos apresentados pelo IPT, concluímos, por meio da utilização da planilha de estatística inferencial (peça 5, fl. 1.131), tendo-se em vista os resultados dos laudos realizados pelo IPT, que pelo menos 87% das camisetas, bermudas, blusões, calças e jaquetas e dos tênis entregues não atenderam às especificações do edital, consoante se evidencias nos ensaios realizados pelo referido laboratório, ensejando, portanto, a multa disposta no item 13.6 da ARP, conforme demonstrado no item 3.6 deste relatório.

3.6. Multas aplicáveis

3.6.1. Desatendimento aos prazos de entrega e distribuição do kit uniforme (itens 3.2.2. e 3.2.3.)

As planilhas de controle (peça 5, fls. 1.145/1.147 e 1.149) revelam a existência de atrasos tanto nas entregas como nas distribuições dos kits de uniformes, no que concernem aos prazos estabelecidos na Parte C, do Anexo I da Ata de RP (peça 5, fls. 101/102).

Os valores das multas relativos aos respectivos atrasos, apurados pela Origem e com análises apresentadas nos subitens em tela correspondem com os valores expostos no Quadro 13.

Quadro 13 – Contrato 105/SME/2018 – lotes 1, 3 e 5 – cálculo da multa

Referente	R\$
Atrasos na entrega do kit na escola	76.587,43
Atrasos na distribuição kit para o aluno	412.828,58
Total	489.416,01

3.6.2. Desatendimento às especificações dos produtos (itens 3.5.1 e 3.5.2. deste relatório)

Os relatórios técnicos apresentados pelo IPT demonstram o não atendimento de ao menos um requisito referente às especificações dos produtos em todas as amostras analisadas. Para uma amostra ser reprovada, basta ter sido reprovada em um único ensaio.

Esses não atendimentos ensejam a aplicação da multa estabelecida no item 13.6 da ARP nº 44/SME/16 (peça 5, fl. 08) que estabelece multa de 20% calculada sobre o valor dos produtos entregues.

Considerando-se: (a) o valor unitário e o quantitativo das peças entregues pelo Consórcio contratado, (b) o quantitativo de amostras analisadas e reprovadas, e, mediante utilização da planilha de estatística inferencial adotada (peça 5, fl. 1.131), foi possível calcular o valor da multa, conforme Quadro 14.

Quanto ao cálculo do intervalo de confiança, compete registrar que se utilizou a distribuição hipergeométrica, que é uma distribuição de probabilidade discreta que descreve a probabilidade de "k" sucessos em "n" retiradas, sem reposição, de uma população de tamanho "N" que contém exatamente "K" sucessos, sendo cada retirada um sucesso ou um

fracasso. Nesse caso, o resultado aferido é o mesmo que o obtido com a utilização da distribuição binomial, que descreve a probabilidade de "k" sucessos em "n" retiradas com reposição.

No presente caso, buscou-se aferir qual proporção de peças do uniforme escolar que estão em desconformidade com as especificações técnicas constantes nos contratos. Assim, adotou-se 87% como nível de confiança, cuja interpretação é a seguinte: se repetirmos um procedimento infinitas vezes, em aproximadamente 87% das vezes o intervalo de confiança obtido conterá o verdadeiro valor do parâmetro populacional em estudo (que permanece desconhecido).

Por fim, compete registrar a razoabilidade no cálculo adotado, que embora se utilize de poucos ensaios, possui robusta fundamentação teórica de sorte a torná-lo conservador e aderente à realidade.

Quadro 14 – Contrato 105/SME/2018 – lotes 1, 3 e 5 – cálculo da multa

Contrato 105/SME/2018								
Item	Valor unit. (R\$)	Quant.	Valor x quant.(R\$)	Amostra analisada	Amostra reprovada	Limite inferior do intervalo de confiança da inferência estatística*	Valor do quant. reprovado (R\$)	Multa de 20% sobre o valor do quant. reprovado (R\$)
Camiseta	9,90	331.500	3.281.850,00	22	22	87%	2.855.209,50	571.041,90
Bermuda	18,99	66.300	1.259.037,00	22	22		1.095.362,19	219.072,44
Blusão	20,39	66.300	1.351.857,00	22	22		1.176.115,59	235.223,12
Par de meia	2,77	331.500	918.255,00	22	22		798.881,85	159.776,37
Calça	14,85	66.300	984.555,00	22	22		856.562,85	171.312,57
Jaqueta	19,80	66.300	1.312.740,00	22	22		1.142.083,80	228.416,76
Tênis	23,76	66.300	1.575.288,00	22	22	87%	1.370.500,56	274.100,11
Total			10.683.582,00				9.294.716,34	1.858.943,27
* O limite inferior do intervalo de confiança, foi calculado, com 87% de nível de confiança, mediante utilização da planilha de estatística inferencial, tendo em vista os resultados dos laudos realizados pelo IPT; ** Amostra analisada pelo IPT – 22 kits, composto por: 5 camisetas; 1 bermuda; 1 blusão/ 1 calça; 1 jaqueta; e 5 pares de meia (peça 5, fl. 1.024).								

Tendo em vista a inferência estatística, o valor da multa relativa ao não atendimento das especificações técnicas estabelecidas no edital para os lotes 1, 3 e 5 é de, no mínimo, R\$ 1.858.943,34.

3.7 Quadro resumo das multas

Quadro 15 - Multas

Item do relatório	Ocorrência	Penalidade (Cláusula da ARP)	R\$
3.2.2. e 3.2.3.	Falta de atendimento dos prazos de entrega e da distribuição do kit uniforme	13.3.1.b.; 13.4.c.; 13.4.d.; 13.5.b. e 13.5.c.	489.416,01
3.5.1. e 3.5.2.	Falta de atendimento às especificações técnicas estabelecidas no edital	13.6	1.858.943,34
Total			2.348.359,35

3.8. Responsável pela área auditada e pelas impropriedades

Quadro 15 – Responsáveis

Nome	RF nº	Cargo
Glauco Silva de Carvalho	822.042.5/2	Coordenador
Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira	857.061.2	Coordenador

4. CONCLUSÃO

O acompanhamento da execução do Contrato 105/SME/2018, firmado com o Consórcio LLP, cujo objeto contratual é a aquisição de 66.300 kits de uniforme escolar, relativos aos lotes 01, 03 e 05, no valor total de R\$ 10.683.582,00, apresentou as seguintes constatações:

4.1. No que tange à entrega dos kits nas escolas e na distribuição para os alunos, concluímos que: houve ocorrências de atrasos tanto na entrega

como na distribuição, contrariando os itens 1 e 2 dos Prazos de Entrega e Distribuição da Parte C do Anexo I da Ata de RP nº 44/SME/2016 (**itens 3.2.2. e 3.2.3.**);

4.2. Quanto ao controle de qualidade realizado pela SME nas peças de uniforme, concluímos que: (1) nos laudos técnicos de avaliação apresentados não consta se, para cada teste realizado, o resultado medido atendeu ou não ao estabelecido no edital; (2) não há conclusão acerca da aceitabilidade ou rejeição dos quesitos analisados; (3) existem não conformidades entre os resultados medidos e os parâmetros estabelecidos no edital; (**item 3.5.a.**);

4.3. Em relação ao controle de qualidade solicitado pelo TCM e realizado pelo IPT, verificou-se o não atendimento a diversos requisitos especificados no edital, principalmente em relação às dimensões das peças fornecidas (**item 3.5.2.**);

4.4. O não atendimento às especificações do edital enseja a aplicação de multa no valor de **R\$ 2.348.359,35 (item 3.7).**

Em 20.03.2020

JOSÉ PAULO BARAÚNA
Agente de Fiscalização

JOÃO ROBERTO FERNANDES DE LIMA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 4

GUSTAVO GOMES MARTIN
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II

RPP/CAPS